

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA**

**NOME DA EMPRESA**

**FULANO DE TAL**, brasileira, maior, casada sob o regime de \_\_\_\_\_ de bens, empresária, natural de \_\_\_\_\_-SP, nascida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, portadora do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, e;

**BELTRANO DE TAL**, **FULANO DE TAL**, brasileira, maior, casada sob o regime de \_\_\_\_\_ de bens, empresária, natural de \_\_\_\_\_-SP, nascida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, portadora do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOME DA EMPRESA**, e terá sede e domicílio na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo.

**SEGUNDA** - O capital social será de R\$ \_\_\_\_000,00 (\_\_\_\_Mil reais), dividido em \_\_.000 (\_\_\_\_Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
Beltrano de tal	__000	R\$ ____000,00
Fulano de tal	__000	R\$ ____000,00
<b>TOTAL</b>	<b>__000</b>	<b>R\$ ____000,00</b>

**TERCEIRA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**QUARTA** - O objeto da sociedade será a exploração do ramo de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

**QUINTA** - A sociedade iniciará suas atividades em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) \_\_\_\_\_, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**DÉCIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Somente à (ao) sócia (o) \_\_\_\_\_ efetuará uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais,

mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Parágrafo Quinto** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**DÉCIMA QUARTA**- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (Duas) testemunhas a tudo ciente.

\_\_\_\_\_ (SP), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**FULANO DE TAL**  
Sócio

---

**FULANO DE TAL**  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

---

**Fulano de tal**  
RG- \_\_\_\_\_ SSP/SP

---

**Beltrano de tal**  
RG- \_\_\_\_\_ SSP/SP